



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

Conselho de Curadores

**ESTATUTO  
DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL  
DE ENSINO DE  
PIRACICABA  
FUMEP**

**2024**



# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA – FUMEP

Atualizado em março/2024

O Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso IV, do Estatuto vigente, RESOLVE reestruturar o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, que passa a ser o seguinte:

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Artigo 1º.** A Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba (FUMEP), Estado de São Paulo, instituída pela Lei Municipal nº 1524, de 05/10/1967, com as alterações das Leis Municipais números 1555 de 19/02/1968 e 5684 de 05/01/2006, **é uma Fundação de direito público** (Artigo 41, do Código Civil Brasileiro), sem fins lucrativos com sede e foro na cidade e Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo e regida:

- I - pelas legislações pertinentes;
- II - por este Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- III- pelo Regimento Interno Geral (R.I.G.), que regulará a partir do Estatuto, todos os aspectos da Instituição;
- IV- pelos Regimentos Internos das Unidades de Ensino (R.I.U) que complementarão o Regimento Interno Geral, quanto às características próprias de cada unidade de ensino, pesquisa e extensão;

**Artigo 2º.** São princípios fundamentais da estrutura da FUMEP:

- I - unidade patrimonial e administração com finalidade em desenvolver o ensino, pesquisa e extensão;
- II - não distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores, associados, benfeitores, ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto;
- III - aplicação dos eventuais saldos existentes no fim de cada exercício na melhoria dos serviços prestados ou na inversão patrimonial ou ainda na concessão de bolsas de estudo, pesquisa e extensão.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da FUMEP é indeterminado.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

### CAPÍTULO II DOS FINS

**Artigo 4º.** A FUMEP tem por finalidades primordiais:

- I – estabelecimento de uma política de ensino, pesquisa e extensão, e a difusão da cultura, visando a elevação educacional, social e cultural do município, da região e do país;
- II – desenvolvimento socioambiental sustentável por meio do ensino, pesquisa e extensão;
- III – formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade como agentes transformadores e responsáveis pelos seus atos perante a ordem constitucional e justiça social;
- IV – habilitação do egresso para o pleno desempenho das funções profissionais, éticas e sócio-políticas;
- V – formação científica, cultural, socioambiental, ética e humanística dos acadêmicos;
- VI – compreensão da tecnologia e inovação como instrumentos imprescindíveis ao desenvolvimento social e econômico da humanidade, sob às diretrizes éticas, políticas e normativas de sustentabilidade;
- VII – criação, formulação, modificação e extinção de cursos e programas nos níveis de educação em que atua, respeitando política educacional municipal, estadual e federal, buscando a excelência;
- VIII – congregação de cientistas, intelectuais e artistas para ampliação dos conhecimentos e enriquecimento da cultura em todos os níveis;
- IX – análise crítico-reflexiva permanente da vida nacional na construção de uma sociedade livre, justa e solidária como objetivo primordial de um Estado Democrático de Direito;
- X – prestação de serviços de excelência à comunidade em que a Instituição se encontra inserida, minimizando às desigualdades sociais e promovendo a dignidade humana;
- XI – conferir graus, certificados, diplomas e títulos em todos os níveis de educação, observando as normas dos Sistemas de Educação aplicáveis;

**Artigo 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a FUMEP tem os seguintes objetivos:

- I – manter e administrar unidades de ensino fundamental, médio, técnico, profissional e superior;
- II – criar, instalar, anexar, manter e administrar outras Unidades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão com a finalidade de criar e ministrar cursos de ensino fundamental, médio, técnico, profissional, superior, pós-graduação lato e stricto sensu, extensão universitária e pesquisa, bem como desmembrar, fundir ou extinguir unidades e cursos ou, ainda, transferir, total ou parcialmente, para outras entidades, unidades e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias;
- III – criar e administrar programas de mobilidade estudantil e docente entre instituições de ensino nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio científico e cultural;
- IV – promover parcerias com os setores público, empresarial e da sociedade civil organizada, nacionais e/ou internacionais, no intuito de proporcionar à sua comunidade acadêmica conhecimento prático e das relações do mundo do trabalho;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like André Nogueira and others.]*



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**V** – instituir e manter sob a sua direção e administração, ou em regime de colaboração, centros de pesquisa, tecnológico, de extensão, bem como de treinamento profissional;

**VI** – estimulando o aperfeiçoamento do ensino e de pesquisa nas áreas de tecnologia, robótica, inteligência artificial e outras afins, proporcionando ao corpo docente, sempre que possível, cursos de atualização, bolsas de estudos, prêmios ou auxílios financeiros, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas e para a realização de pesquisas e trabalhos experimentais.

**VII** – colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como entidades privadas nos diversos domínios do saber no âmbito de suas atribuições e áreas do conhecimento, bem como, nos trabalhos de auditoria patrimonial, econômica e financeira, por meio da elaboração de laudos técnicos específicos;

**VIII** – assessorar o Poder Público Municipal, Estadual e Federal na elaboração e realização de concurso público, em todas as suas etapas;

**IX** – divulgar amplamente suas atividades institucionais e acadêmicas inerentes à sua responsabilidade socioambiental e política perante a sociedade.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento dos objetivos, a FUMEP, com aprovação do Conselho de Curadores, poderá:

**I** – receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira, observada a legislação vigente;

**II** – firmar convênios ou transferir para outras entidades ou órgãos públicos, total ou parcialmente, a administração e/ou manutenção dos cursos e centros previstos nos incisos do presente artigo, respeitada a legislação vigente.

## TÍTULO II DÁ ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Artigo 6º.** A Administração Superior da FUMEP será exercida pelos seguintes órgãos:

**I** - Conselho de Curadores;

**II** - Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Curadores exercem função honorífica e gratuita.

**Parágrafo 2º.** Os membros dos órgãos da Administração Superior, conforme incisos do presente artigo, não respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FUMEP, salvo se, valendo de seus cargos e funções, praticarem atos estranhos às finalidades e aos objetivos previstos nos artigos 4º e 5º deste Estatuto, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE CURADORES

**Artigo 7º.** O conselho de Curadores, órgão supremo, de direção, deliberação, fiscalização e supervisão da FUMEP, constituído por 14 (quatorze) membros, terá a seguinte representatividade:

I - O Secretário de Educação do Município;

II - 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes que serão da escolha do Prefeito Municipal;

III - 2 (dois) conselheiros e respectivos suplentes serão de escolha da Câmara Municipal;

IV - Um professor e seu respectivo suplente, pertencentes a qualquer das Unidades da FUMEP, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.

V - Um funcionário e seu respectivo suplente pertencentes ao quadro da FUMEP, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.

VI - Um aluno e seu respectivo suplente pertencentes a qualquer das Unidades da FUMEP, eleitos por seus pares em eleição direta, e por maioria simples de votos.

VII - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba - AEAP e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.

VIII - Um representante do Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba - SINCOP e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.

IX - Um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP – Unidade de Piracicaba – e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.

X - Um representante das Universidades, Centros Universitários, Faculdades ou de Centros de Pesquisa de natureza pública com unidades sediadas em Piracicaba e seu respectivo suplente, em forma de rodízio, indicados pela entidade.

XI - Um representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas, Fundições e Similares de Piracicaba e Região - SIMESPI, e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.

XII - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI e seu respectivo suplente, indicados pela entidade.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho de Curadores referidos nos itens IV, V e VI deste artigo, perderão seu mandato tão logo deixe de pertencer a categoria da qual é representante.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho de Curadores bem como seus suplentes serão empossados pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo 3º.** Aos suplentes dos Conselheiros cabe completar-lhes o mandato no caso de vacância e substituí-lo em seus impedimentos.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Parágrafo 4º.** Cessa também o mandato do representante dos alunos no Conselho de Curadores, quando o mesmo sofrer pena de suspensão ou exclusão, solicitar transferência ou trancamento de matrícula, deixar de renovar a matrícula, ou caracterizar abandono dos estudos por excesso de faltas no período letivo.

**Parágrafo 5º.** Não é permitida a duplicidade de representação no Conselho de Curadores.

**Parágrafo 6º.** Não poderá exercer o cargo de Conselheiro aquele que:

I – houver sido condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra o patrimônio público, economia popular, fé-pública, administração pública, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tráfico de entorpecentes e drogas fins, racismo, tortura, terrorismo, crimes hediondos, contra vida e a dignidade sexual, praticados por organização criminosa, e contra honra;

II – por prática de ato de improbidade administrativa, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

III – for excluído do exercício de sua profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IV – for demitido do serviço público ou privado em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

**Artigo 8º.** Os mandatos dos membros do Conselho terão a seguinte duração:

**Parágrafo 1º.** O Conselheiro Secretário Municipal de Educação será considerado membro "nato", independente de mandato.

**Parágrafo 2º.** O Conselheiro representante dos alunos terá mandato de 01 (um) ano, sendo condição indispensável, estar matriculado em uma das Unidades mantidas pela FUMEP, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Curadores referidos nos incisos IV e V, do artigo 7º, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo 4º.** O membro do Conselho Curador referido no inciso X, do artigo 7º, terá mandato de 2 anos, sendo sua indicação realizada em sistema de rodízio entre as Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Centros de Pesquisa de natureza pública com unidades sediadas em Piracicaba.

**Parágrafo 5º.** Os Conselheiros citados nos incisos II e III, do artigo 7º, terão mandatos de 4 anos, coincidindo com os mandatos do Prefeito e da Câmara.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Parágrafo 6º.** Os demais conselheiros terão mandato de quatro anos, com direito a uma recondução.

**Parágrafo 7º.** Em caso de vacância de membro do Conselho, titular, e ou, suplente, o novo conselheiro completará o mandato.

**Parágrafo 8º.** Os membros do Conselho de Curadores perderão seus mandatos ao perderem o pressuposto de suas investiduras, ou, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

**Parágrafo 9º.** Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licença solicitada por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião e regularmente concedida pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 9º.** Compete ao Conselho de Curadores:

I - velar pela fidelidade da FUMEP aos fins para que foi instituída e pelo seu crescente prestígio;

II - deliberar sobre orçamento, prestações de contas e relatórios de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;

III - estatuir normas para orientação e administração da FUMEP, inclusive quanto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), planos de carreira e remuneração dos seus docentes, pesquisadores e corpo técnico-administrativo;

IV - reformar o presente Estatuto, observadas as formalidades legais;

V - elaborar e alterar, se necessário, o Regimento Interno Geral da FUMEP;

VI - decidir sobre alienação, oneração ou aquisição de bens, na forma dos artigos 21 e 22 deste Estatuto, bem como cumprimento da legislação vigente, em especial quando envolver recursos de natureza pública;

VII - escolher o Diretor Executivo e deliberar sobre sua destituição;

VIII - Comunicar à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal as deliberações sobre alterações estatutárias;

IX - apreciar, em grau de recurso, todas as questões que lhe forem encaminhadas, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno Geral e dos Regimentos Internos das Unidades de ensino, pesquisa e extensão;

X - aprovar os planos de trabalho e orçamento na forma do artigo 28;

XI - criar, reestruturar e extinguir Unidades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

XII - escolher os Diretores das Unidades de Ensino na forma prevista no artigo 33.

XIII - deliberar sobre a incorporação de suas Unidades de Ensino, pesquisa e extensão a Universidades ou às escolas, dependendo do nível de educação desenvolvido e de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**XIV** – deliberar sobre os planos de carreiras dos docentes e do corpo técnico-administrativo das unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP, submetendo-os à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

**XV** – homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) aprovados pelo órgão colegiado competente da Unidade de Ensino, e deliberar sobre a estrutura acadêmica e administrativo-funcional da FUMEP;

**XVI** - aprovar a concessão de Títulos honoríficos propostos pelas Unidades de Ensino.

**XVII** - conceder título honorífico de membro benemérito da FUMEP a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à esta instituição;

**XVIII**– autorizar a abertura e proceder a homologação do resultado de concursos públicos de provas e títulos para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativo da FUMEP;

**XIX** – aprovar os Regimentos Internos das Unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP;

**XX** – aprovar a criação de órgãos suplementares, de caráter administrativo ou de prestação de serviços auxiliares à Diretoria Executiva, nos termos do artigo 15.

**XXI** - resolver sobre dúvidas e casos omissos, no Estatuto e no Regimento Interno Geral da FUMEP e, no que lhe compete, nos Regimentos Internos das Unidades de Ensino e Pesquisa.

**Artigo 10.** O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria dos votos presentes:

I – ordinariamente:

a) no mês de março para discutir e votar a prestação de contas e o relatório das atividades do ano anterior, na forma do artigo 29;

b) no mês de agosto, para discutir e votar a proposta orçamentária da FUMEP, nos termos do artigo 28;

c) a cada início de semestre letivo para homologação e discussão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional da FUMEP (PPI).

II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros apresentada ao Conselho com antecedência de 2 (dois) dias úteis de sua realização.

**Parágrafo Único** - As convocações contendo a ordem do dia serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, não computado o dia da convocação, nem o da reunião, dando-lhes ampla publicidade aos membros do Conselho por meios de comunicação oficiais da Instituição, impressos e/ou eletrônicos.

**Artigo 11.** O Diretor Executivo poderá participar, a convite do Presidente ou de um terço dos Membros do Conselho, das reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voz e sem direito a voto.





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Parágrafo Único.** Extraordinariamente, a participação também poderá ser requerida pelo Diretor Executivo, mediante pedido fundamentado ao Conselho de Curadores, sendo deferido a juízo do Presidente, ou de um terço dos Membros do Conselho.

**Artigo 12.** O Conselho de Curadores elegerá, dentre seus membros, o Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo 1º** O Presidente, em seus impedimentos, de acordo com a legislação civil e penal e o presente Estatuto, em especial nos artigos 7º e 8º, e na vacância, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro com mais tempo de Conselho, podendo somar os mandatos, e em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso.

**Parágrafo 2º** O mandato do Presidente do Conselho de Curadores poderá ser interrompido pelo Conselho de Curadores por justo motivo e maioria simples dos votos.

**Artigo 13.** O Presidente do Conselho de Curadores terá as seguintes competências:

- I - convocar e presidir os trabalhos do Conselho de Curadores;
- II – fiscalizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Curadores, respeitando a legislação em vigência;
- III – submeter a deliberação do Conselho de Curadores toda matéria vinda da Diretoria Executiva, Congregação, e das Diretorias das Unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUNEP;
- IV - aplicar a penalidade prevista no artigo 8º, Parágrafo 7º;
- V - convocar o suplente nos impedimentos do Conselheiro titular ou na vacância, nos casos previstos;
- VI - dar posse aos novos conselheiros e suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- VII – dar posse aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- outorgar títulos honoríficos nas formas previstas neste Estatuto;
- IX – exercer, além do voto como membro do Conselho de Curadores, o direito ao voto de desempate;
- X – representar a FUNEP em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e, em nome dela, assinar os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as determinações do Conselho de Curadores, das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno Geral e da legislação em vigência, podendo outorgar procurações para fins específicos.
- XI - assinar a movimentação de recursos financeiros conjuntamente com um dos titulares previstos no Artigo 25.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

### CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 14.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da FUMEP.

**Artigo 15.** A Diretoria Executiva poderá dispor, após aprovação do Conselho de Curadores, de órgãos suplementares, de caráter administrativo ou de prestação de serviços, respeitados o plano orçamentário, o patrimônio e recursos financeiros, bem como o regime de trabalho instituído pelo presente Estatuto ao corpo docente e técnico administrativo da FUMEP.

**Artigo 16.** A Diretoria Executiva será dirigida por um Diretor Executivo, eleito pelo Conselho de Curadores, e empossado pelo seu Presidente, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma reeleição.

**Parágrafo Único.** O mandato do Diretor Executivo poderá ser interrompido pelo Conselho de Curadores por justo motivo e maioria simples dos votos.

**Artigo 17.** Em caso de impedimento para o exercício do cargo de Diretor Executivo aplicam-se as hipóteses:

**Parágrafo 1º.** Impedido de exercer o cargo, o Diretor Executivo será substituído por um dos responsáveis pelos órgãos suplementares previstos no Artigo 15, indicado pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho de Curadores.

**Parágrafo 2º.** Não sendo aprovado o indicado pelo Conselho de Curadores, ou não havendo órgãos suplementares criados pela Direção Executiva, assumirá o Presidente do Conselho ou quem por ele for indicado e aprovado pelos seus membros, por maioria de votos.

**Artigo 18.** O Diretor Executivo será escolhido entre pessoas de comprovada capacidade de gestão administrativa, e idoneidade moral, devendo exercer o cargo conforme a regra constitucional de acumulação de cargos públicos.

**Parágrafo 1º.** Pertencendo o Diretor Executivo aos quadros da FUMEP, não será permitido o acúmulo de vencimentos, devendo ele optar por aquela que mais lhe convier.

**Parágrafo 2º.** O acúmulo de cargos só será permitido se houver compatibilidade de horários e não prejuízo das atividades funcionais, sendo vedado o afastamento, nesta circunstância, a períodos superiores a 30 dias.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Artigo 19.** Compete ao Diretor Executivo:

- I – administrar a FUMEP, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções do Conselho de Curadores pelos agentes e órgãos da Instituição, observado o presente Estatuto, o Regimento Interno Geral da FUMEP e a legislação vigente;
- II – propor ao Conselho de Curadores as anuidades, mensalidades e taxas escolares relativas aos serviços educacionais prestados pela FUMEP, em suas unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - fazer arrecadar a receita e efetuar a despesa;
- IV - movimentar os recursos financeiros da FUMEP de acordo com o que estabelece o Artigo 20 deste Estatuto;
- V – praticar todos os atos inerentes à boa administração, tais como organizar e executar serviços, receber e pagar contas, contratar fornecedores de materiais e serviços, respeitada à legislação aplicável, o presente Estatuto, e orientações de órgãos públicos, bem como admitir, promover, transferir, remover, gratificar, punir e dispensar empregados, bem como cumprir com a legislação em vigência, como conceder férias, licenças, afastamentos, remuneração e outros direitos trabalhistas;
- VI - apresentar ao Conselho de Curadores, nas datas e nos termos previstos os balanços e as propostas orçamentárias;
- VII – apresentar ao Conselho de Curadores, juntamente com as propostas orçamentárias, ouvidas as unidades ensino, pesquisa e extensão, planejamento quinquenal, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), das necessidades institucionais para sua sustentabilidade econômico-financeira quanto à criação de novos cursos, infraestrutura e recursos materiais e humanos;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores;
- IX - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno Geral da FUMEP e inerentes ao cargo;
- X - aprovar alterações orçamentárias dentro dos limites autorizados, ou propor, ao Conselho de Curadores, a abertura de créditos adicionais;
- XI – providenciar a demonstração de recursos financeiros nos atos e iniciativas das Unidades de ensino, pesquisa e extensão que exijam aumento das despesas;
- XII - propor ao Conselho de Curadores os regulamentos relativos ao funcionamento dos órgãos Suplementares da Diretoria Executiva.
- XIII – apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório de prestação de contas com a sentença proferida pelos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 1º.** Os atos relativos a punições, dispensas, admissões, promoções, transferências, remoções, concessões de férias e licenças deverão ser precedidos de consulta aos Diretores das Unidades de ensino, pesquisa e extensão, obrigatoriamente, nos casos em que os envolvidos estiverem a eles subordinados.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Parágrafo 2º.** Nos processos de aquisição de recursos materiais e equipamentos para o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Diretor Executivo deverá atender às especificações e prioridades definidas pelas Unidades de ensino, pesquisa e extensão da FUMEP, com observância ao planejamento orçamentário institucional, nos termos da Seção II do Capítulo II do presente Estatuto.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Artigo 20.** O patrimônio da FUMEP constitui-se de:

- I - bens imóveis, móveis, direitos e instalações já existentes ou que venham a ser adquiridos a qualquer título;
- II – doações de propriedades públicas ou privadas, além daquelas previstas na Lei Municipal 5.684, de 05 de janeiro de 2006;
- III – doações e subvenções que venham a ser concedidas pelo Poder Público de qualquer nível da Federação, entidades da Administração Pública Indireta e entidades privadas nacionais ou internacionais;
- IV – doações de particulares, pessoas físicas, desde que destinadas às finalidades da FUMEP, nos termos do presente Estatuto.

**Artigo 21.** As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos.

**Parágrafo Único.** A aceitação de doações onerosas, a qualquer título, dependerá de aprovação do Conselho de Curadores.

**Artigo 22.** A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, imóveis e valores além daqueles previstos em orçamento, depende de autorização expressa do Conselho de Curadores.

**Artigo 23.** As aquisições de bens, as alienações, as contratações de obras e serviços, estão sujeitas às normas previstas nas leis que regem as licitações públicas.

**Parágrafo Único.** As atividades previstas no “caput” deverão ser realizadas em estrita observância do planejamento orçamentário e fiscal, bem como os objetivos e finalidades da FUMEP previstos neste Estatuto.

André Nys



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### SEÇÃO I DA NATUREZA E ORIGEM

**Artigo 24.** Constituem recursos financeiros da FUMEP:

- I - subvenção ou contribuição anual da Prefeitura Municipal de Piracicaba fixada em lei;
- II - subvenção ou auxílios orçamentários atribuídos à FUMEP pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios;
- III – anuidades, mensalidades, taxas e emolumentos por serviços educacionais prestados aos alunos;
- IV - retribuições por serviços prestados à comunidade, sob qualquer título;
- V – doações feitas por pessoas físicas ou por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para a constituição de fundos especiais, custeio de serviços prestados e assistência educacional gratuita;
- VI – produto de convênios públicos ou privados, parcerias, acordos, contratos, prêmios e rendas patrimoniais;
- VII – produto de operações de crédito, aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais, financiamentos ou de alienação de bens, na forma legal e estatutária;
- VIII - multas e rendas eventuais.

**Artigo 25.** Os documentos de movimentação de recursos financeiros da FUMEP deverão ser assinados conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo funcionário responsável pela administração financeira e contábil.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento de um dos titulares, assinará em seu lugar o Presidente do Conselho de Curadores, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho.

#### SEÇÃO II DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 26.** O exercício financeiro da FUMEP coincidirá com o ano Civil e seu orçamento será uno e elaborado como previsto nos artigos 27 e seguintes.

**Artigo 27.** Para a organização da proposta orçamentária da FUMEP, as Unidades de ensino, pesquisa e extensão remeterão à Diretoria Executiva a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte, devidamente discriminadas e justificadas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e planejamento orçamentário institucional quinquenal.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Artigo 28.** Até 15 de agosto, o Diretor Executivo deverá submeter à aprovação do Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

**Parágrafo 1º.** Esta proposta, após aprovação, deverá ser encaminhada aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal até o dia 30 de setembro.

**Parágrafo 2º.** A proposta orçamentária será acompanhada da justificativa dos planos de trabalho correspondentes.

**Parágrafo 3º.** Para os planos cuja execução exceda de mais de um exercício financeiro, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho de Curadores, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

**Parágrafo 4º.** Para programas, projetos ou atividades especiais, poderão ser criados fundos próprios.

**Parágrafo 5º.** Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, pelo Conselho de Curadores, créditos adicionais, além dos limites autorizados na lei orçamentária, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, desde que as necessidades da FUMEP o exijam e haja recursos disponíveis.

**Parágrafo 6º.** Na proposta global do orçamento para o exercício seguinte, deverá ser explicitada a previsão da dotação destinada a cada Unidade de Ensino e a Diretoria Executiva, a fim de facilitar aos seus respectivos Diretores a programação da execução dos planos de ensino e da administração exclusiva e geral.

**Artigo 29.** Sendo 31 de março a data limite para submissão ao Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas do exercício anterior, o Diretor Executivo deverá submetê-la ao Conselho de Curadores até 15 de março de cada ano, acompanhada dos relatórios das atividades desenvolvidas pela FUMEP e suas Unidades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo Único.** Da prestação de contas constarão, além de outras, as seguintes demonstrações contábeis e financeiras:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração de Resultado do Exercício Financeiro;
- III – Quadro comparativo entre receita orçada e arrecadada;
- IV – Quadro comparativo entre despesa orçada e realizada.

**Artigo 30.** A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Órgão do Ministério Público da Comarca, receberão da Diretoria Executiva, depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, relatório das contas apresentadas e atividades desenvolvidas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like S. André, N. N. and others.]*



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Parágrafo Único.** Anualmente será publicado no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico institucional o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado de exercício anterior.

### TÍTULO IV DAS ENTIDADES MANTIDAS

**Artigo 31.** As Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, mantidas pela FUMEP, terão diretorias próprias, às quais competirá administrá-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral, o Regimento Interno da Unidade, as Normas emanadas do Conselho de Curadores e as previstas na legislação vigente.

**Artigo 32.** As Unidades, referidas no Artigo anterior, terão como órgãos principais de administração:

I - Diretoria Acadêmica e Congregação, para as de ensino superior;

II - Diretoria e Conselho de Professores, para as de ensino fundamental, ensino médio técnico.

**Artigo 33.** Os Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino Superior e Ensino Médio e Técnico, serão escolhidos pelo Conselho de Curadores, a partir das listas tríplices elaboradas pelas respectivas Congregações ou Conselho de Professores e terão mandato de 4 (quatro) anos sem reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os candidatos à lista tríplice deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de docentes, contratados por prazo indeterminado pela FUMEP, das respectivas Unidades de Ensino.

**Parágrafo 2º.** O exercício da Diretoria das Unidades de Ensino da FUMEP será em tempo integral, obedecendo-se às demais disposições do Regimento Interno Geral.

**Artigo 34.** A remuneração do corpo docente e técnico-administrativo da FUMEP seguirá as normas próprias relativas a cada categoria, obedecida a legislação vigente, aprovadas pelo Conselho de Curadores.

**Parágrafo Único.** A criação de cargos, funções e quaisquer alterações salariais deverá ser, previamente, aprovada pelo Conselho de Curadores, observada a legislação trabalhista e municipal vigente.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

### TÍTULO V DA EXTENSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

**Artigo 35.** Além das atividades de ensino e pesquisa, a FUMEP, como finalidade estatutária, promoverá a curricularização de extensão e prestação de serviços com objetivo de contribuir para a assistência material e intelectual da comunidade.

**Artigo 36.** A prestação de serviços de assistência e intelectuais à comunidade abrangerá pessoas ou instituições públicas ou privadas, a partir da curricularização da extensão e desenvolvimento de políticas, programas e ações pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FUMEP.

**Artigo 37.** Cabe ao Diretor Executivo, celebrar convênio, consórcio, parceria, contratação, elaboração, execução e demais atos relativos à prestação de serviços à comunidade, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, solicitadas a ele pelas Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FUMEP, homologado pelo Conselho de Curadores.

**Artigo 38.** A FUMEP, de acordo com o seu plano orçamentário, poderá propor gratificações ou ajuda de custo para os que, em função gratificada, coordenam e/ou executam atividades acadêmicas, administrativas ou de extensão e prestação de serviços à comunidade, com o objetivo de seu aprimoramento, ampliação e qualidade.

**Parágrafo Único.** A gratificação e a ajuda de custo mencionadas no caput terão caráter temporário, sendo vinculada ao efetivo exercício da função gratificada.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 39.** O Estatuto da FUMEP só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 30 dias, sendo aprovada, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme a legislação civil de regência.

**Artigo 40.** A FUMEP só poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Curadores, em reunião especialmente convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo esta decisão ser aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros obedecidas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único.** Na condição de Fundação Municipal, sua extinção deve ser ratificada por Lei Municipal.





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

## Conselho de Curadores

**Artigo 41.** Deliberada a extinção da FUMEP, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Piracicaba, para utilização em atividades educacionais, filantrópicas ou de relevante interesse público e social.

**Parágrafo Único.** O Município de Piracicaba poderá destinar os bens e direitos, em caso de extinção, a outras entidades públicas ou privadas, existentes no Município, que possuam finalidades institucionais semelhantes as da FUMEP.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42.** O Conselho de Curadores, a ser constituído de acordo com o presente Estatuto, será formado respeitando o exercício dos mandatos atuais, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 7º e 8º.

**Artigo 43.** Este Estatuto, com a nova redação aqui contida, entrará em vigor imediatamente após sua publicação, nos termos da legislação vigente, revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 08 de abril de 2024.

Sr. Luiz Antonio Arthuso

Sr. Bruno Cesar Roza

Sra. Alexandra Patricia Frassetto Ferreira

Sr. Artur Costa Santos

Sr. Daniel Yokoyama Sonoda

Sr. Flavio Henrique Baggio Aguiar

Sr. Homero Scarso

Sr. Guilherme Mônico de Mello

Sr. ----representante docente-----

Sr. Sergio Antonio Fortuoso

Sra. Tatiane Elaine Zani Bistafa

Acad. André Negri Brisolla